

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2007.

(Do Sr. José Carlos Araújo)

Solicita Informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre as investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da operação “ouro branco”, relativas à adulteração de leite , seus desdobramentos e implicações para o consumidor, para o mercado setorial e a ordem econômica.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e artigos 24, inciso V e § 2º, 115 , inciso I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça o Pedido de Informação que formulo a seguir, com vistas à obtenção de dados junto à órgãos vinculados àquele Ministério, sobretudo a Policia Federal e a Secretaria do Direito Econômico , sobre as investigações realizadas pela Polícia Federal no âmbito da denominada operação “Ouro Branco”, suas implicações para o consumidor, o mercado de leite e derivados e os reflexos para a ordem econômica.

Fundamento o presente requerimento nos argumentos a seguir expostos:

É fundamental, para os consumidores, para o mercado e a sociedade em geral, que se busque esclarecer os graves fatos que foram divulgados pela imprensa e que estão sendo apurados pelos órgãos governamentais competentes, decorrentes da chamada operação “Ouro Branco”, deflagrada pela Polícia Federal, a partir de agosto de 2007, acerca da comercialização de leite supostamente adulterado com substâncias nocivas ao organismo humano. A adulteração teria sido feita com base em uma fórmula criada pelo Químico Pedro Renato Borges, que teria prestado consultoria técnica a algumas cooperativas principalmente em Minas Gerais. Surgiram informações também de que a Policia Federal apreendeu ainda naquele Estado grande quantidade de queijo que vinha sendo comercializada com data de validade vencida.

O Ministério da Agricultura teria aberto inquérito para apurar possíveis falhas na fiscalização da cadeia produtiva do leite, considerando a possibilidade de haver comprometimento nos procedimentos fiscalizatórios adotados pelo Ministério.

A eficácia da ação da ANVISA e do Ministério da Saúde também foi questionada.

Todos esses fatos, bastante amplificados pela mídia, lançaram desconfiança no consumidor e no mercado quanto à qualidade dos produtos comercializado pelo Brasil, provocando forte retração na demanda setorial. Esta Casa chegou a realizar, no âmbito das Comissões competentes , audiência pública, onde colheu informações preliminares dos principais órgãos governamentais e entidades interessadas no caso.

Em 4 de dezembro, a imprensa divulgou matéria informando que laudo do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da Polícia Federal confirmou a presença de soda cáustica em amostras do leite apreendido na Cooperativa dos Produtores de Leite do Vale do Rio Grande (Copervale), em Minas Gerais e aponta indícios de presença de água oxigenada no leite recolhido na Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro (Casmil). Essas cooperativas são fornecedoras de grandes empresas distribuidoras de leite e queijo.

Após a ação inicial em Minas Gerais, Policia Federal teria decidido estender as investigações as cooperativas em todo o País e o Ministério da Agricultura anunciou a reestruturação de seu sistema de fiscalização .

Tudo isto, justifica que sejam buscados os indispensáveis esclarecimentos acerca do aprofundamento das investigações pelos órgãos governamentais competentes sobre o caso em tela.

Considerando ser o Brasil um dos maiores produtores e exportadores de leite e derivados, há um temor de que -- ao perdurar as incertezas quanto à qualidade de nossos produtos, sem que ocorra uma manifestação oficial sobre a real dimensão do problema, as circunstâncias em que se deram as investigações, os reais atores envolvidos e as providências adotadas--, o Brasil venha a ser fortemente penalizado no mercado externo e interno, com implicações sócio- econômicas extremamente desfavoráveis para os produtores de leite e todos os agentes econômicos desta importante cadeia produtiva.

Ressalte-se que, de acordo com o divulgado, os indícios de irregularidades até então identificados alcançam apenas uma pequena parcela de empresas que atuam no setor, aparentemente em área localizada, o que vem gerando especulações quanto à vinculação das denúncias à interesses concorrentiais de mercado.

Assim, levando-se em conta esses fatores julgo oportuno que sejam esclarecidos os questionamentos que formulo a seguir.

1) Junto ao Departamento de Polícia Federal

1.1.Fornecer a relação de todas as cooperativas e empresas produtoras de leite cru e UHT que foram e estão sendo objeto da investigação.

1.2 Segundo noticiado, durante a fase de investigação e apuração policial foi mencionado amplamente o consumo de leite das cooperativas investigadas por diversas empresas de grande porte que compram e beneficiam leite UHT de tais cooperativas. Por que teria sido testado apenas o leite UHT de três

marcas, duas das quais sem expressão relevante no mercado, e não de todas as marcas de todas as empresas identificadas como compradoras de tal leite?

1.3. Foram coletados para provas outros produtos de maior impacto na população, como o leite em pó, que é muito mais suscetível a variações de qualidade do insumo original (leite cru resfriado) do que o leite UHT, bem como o leite pasteurizado ou derivados de leite como queijos, iogurtes e chocolates, muitos dos quais são amplamente consumidos pela população infantil ? Se positivo, informar o resultado. Caso negativo, por quais razões isto não ocorreu?

1.4 A legislação aplicável às indústrias de leite UHT é basicamente composta pela Instrução Normativa nº 51/02 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, (que instituiu o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite e enumera os testes que devem ser aplicados ao leite UHT, antes da comercialização) e pela Portaria MAPA nº 370/97, editada para padronizar as características mínimas do leite UHT, conformando a legislação brasileira aos padrões definidos pela Resolução Mercosul GMC 135/96.

Considerando que nestes dispositivos legais não figura o teste de alcalinidade de cinzas (cuja metodologia é reconhecida na literatura científica do setor como sendo inconclusivo quando aplicado em leite UHT), qual o critério adotado para que fosse realizado o teste de alcalinidade nas cinzas, aplicado para os leites UHT coletados durante a Operação Ouro Branco?

1.5 Se o objeto da investigação foi a fraude operada por cooperativas que fabricam o leite cru resfriado, por que o laudo de análise desse leite foi divulgado ou apresentado publicamente como o laudo feito para as três marcas de leite UHT? Qual a data em que foi feito o laudo e por qual laboratório?

1.6 Foi noticiado que os laudos originais apresentados foram inteiramente aceitos nos procedimentos iniciados pela Promotoria de Justiça de

Uberaba/MG e que, posteriormente, o mesmo laboratório que elaborou tais testes, quando apresentou testes das mesmas marcas coletadas, mediante os mesmos quesitos formulados pela Promotoria, foi questionado pelo Promotor, que teria levantado dúvidas quanto à validade e precisão científica e técnica dos trabalhos referidos.

Esta notícia é verdadeira ? Se procedente, isto compromete ou põe em dúvida os testes e laudos feitos quando das apreensões e interdições dos leites UHT por ocasião da Operação Ouro Branco? A Promotoria de Uberaba estava aparelhada ou contou com assessoramento técnico - científico específico para determinar a aceitação e acertividade de determinadas metodologias e rejeição de outras.?

Quais assistentes técnicos foram nomeados como peritos na investigação para validar os testes feitos nos laboratórios e interpretá-los?

1.7 Já foram efetuadas contraprovas dos testes coletados originalmente em Agosto de 2007 no curso da Operação Ouro Branco? Quais os resultados?

1.8 Procede a notícia de que INC da Polícia Federal teria confirmado o diagnóstico original de presença de soda cáustica e água oxigenada nos leites apreendidos das cooperativas? Se positivo, qual o método de análise adotado? Favor remeter uma cópia para análise.

1.9 A investigação continua? Quais os produtos e marcas continuam sendo coletados e por quê? Qual o estágio atual das investigações?

3) Junto à Secretaria de Direito Econômico

3.1 A Secretaria de Direito Econômico, por iniciativa própria ou por provocação de alguma empresa , está apreciando a matéria sob o ângulo da defesa da concorrência?

No entender da SDE, há indícios, evidências ou fundamentos que justifiquem a abertura de investigação para examinar a possibilidade de ter ocorrido alguma ação por parte de algum agente de mercado com vistas a prejudicar outro concorrente e desequilibrar a competição, que possa caracterizar ameaças contra à ordem econômica e às relações de mercado, no caso?

3.2. Se procedente, quais as diligências e ações realizadas pela Secretaria de Direito Econômico?

3.3. O caso está sendo apurado também no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ? Se positivo, quais as diligências e ações realizadas ?

Sala da Sessões, de dezembro de 2007.

José Carlos Araújo

Deputado Federal